

**CONSÓRCIO INTEGRAR**  
**Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural**

RESOLUÇÃO 03/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – CONSÓRCIO INTEGRAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Consórcio Integrar, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 23 de dezembro de 2021, registrada em ata, tendo em vista o que dispõe os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o Contrato de Programa e os Contratos de Rateio celebrado entre os consorciados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Integrar para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.

Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;

V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio Integrar, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2022 em **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) e a despesa fixada em igual valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<u>4.0.0.0.0.00.00.00.00</u>	<u>RECEITAS</u>	<u>Recurso</u>	<u>-</u>	<u>240.000,00</u>
<u>4.1.0.0.0.00.00.00.00</u>	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	-	-	<u>240.000,00</u>
4.13.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.960,00	
4.13.25.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras		3.960,00	
4.13.25.02.99.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.1.00 - Ordinários	3.960,00	
<u>4.1.7.0.0.00.00.00.00</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		<u>236.040,00</u>	
<u>4.1.7.2.0.00.00.00.00</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</u>		<u>236.040,00</u>	
<u>4.1.7.2.3.00.00.00.00</u>	<u>Transferências De Municípios Consorciados</u>		<u>236.040,00</u>	
4.1.7.2.3.37.01.00.00	Alto Bela Vista	0.1.00 - Ordinários	33.720,00	
4.1.7.2.3.37.04.00.00	Ipira	0.1.00 - Ordinários	33.720,00	

# CONSÓRCIO INTEGRAR

## Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural

4.1.7.2.3.37.12.00.00.00	Piratuba	0.1.00 - Ordinários	134.880,00
4.1.7.2.3.37.13.00.00.00	Piratuba	0.1.00 - Ordinários	33.720,00

<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	<b>240.000,00</b>
--	-------------------

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta Resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em Contrato de Rateio que desta resolução se originará, dos repasses dos entes consorciados e do rendimento de aplicações financeiras, bem como outras receitas oriundas de prestação de serviços ou de contratos de programa/rateio adicionais.

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme abaixo discriminada:

Órgão		Consórcio Integrar		
Unidade		Consórcio Integrar		
Funcional Programática				
01.01.06		Segurança Pública		
01.01.06.182		Defesa Civil		
01.01.06.182.0001		Desenvolvimento Regional		
06.182.0001.2.002		Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçao	Total
<b>3.0.00.00.00</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>235.000,00</b>
<b>3.1.90.00.00</b>		<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>220.000,00</b>
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas	171.600,00	
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	48.400,00	
<b>3.3.90.00.00</b>		<b>Outras Despesas Correntes</b>		<b>15.000,00</b>
3.3.90.39.00		Outros Serv Terceiros – P Juridica	15.000,00	
<b>4.0.00.00.00</b>		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>5.000,00</b>
<b>4.4.90.00.00</b>		<b>Investimentos</b>		<b>5.000,00</b>
4.4.90.52.00		Equipamentos e Materiais Permanent	5.000,00	
		<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>240.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>240.000,00</b>

A classificação econômica da despesa, de acordo com a Lei Federal 4.320 é a seguinte:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>235.000,00</b>
Pessoal e Encargos sociais	220.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	15.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.000,00</b>
Investimentos	5.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>
Reserva de Contingência	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>240.000,00</b>

## **CONSÓRCIO INTEGRAR**

### **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural**

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do Consórcio Integrar autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;

II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;

III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Presidente do Consórcio Integrar autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2022.

Art. 10 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 23 de dezembro de 2021.

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**

Presidente do INTEGRAR

Publicado no mural do Consórcio Integrar e no Diário Oficial dos  
Municípios – DOM em 24 de dezembro de 2021.

Ivanete Terezinha Pereira Grendene  
Secretária Administrativa